



Lei antiga é válida enquanto a nova não está em vigência

No período intermediário entre a data de publicação da Lei 10.826/03 (Lei do Desarmamento) e sua efetiva vigência, portar arma é considerado crime? A pergunta foi suscitada pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ao entender que sim e negar pedido de extinção de punibilidade a um condenado à pena de dois anos de reclusão em regime aberto por guardar uma pistola 9 milímetros com munição em seu quarto.

Segundo o ministro Menezes Direito, a *vacatio legis*, ou seja, o período entre a publicação da lei e da sua entrada em vigência, prevista nos artigos 30 a 32 da Lei 10.826/03, apesar de ter tornado atípica a posse ilegal de arma de fogo “não subtraiu a ilicitude penal da conduta que já era prevista no artigo 10, parágrafo 2º, da Lei 9.437/97 (Lei do Porte de Armas) e continua incriminada até com maior rigor no artigo 16 da Lei 10.826/03”.

Além disso, o relator disse que o prazo estabelecido nos artigos 30 a 32 da Lei 10.826/03 “expressa por si só o caráter transitório da atipicidade por ele indiretamente criada”. Segundo ele, “trata-se de norma que por não ter ânimo definitivo não tem igualmente força retroativa, não pode por isso, configurar *abolitio criminis* (uma forma de tornar atípica penalmente uma conduta até então proibida por lei) em relação aos ilícitos cometidos em data anterior”.

“Se a lei nova ficou em *stand by* a anterior continuou a ser aplicada até a concretude do novo diploma”, completou o ministro Marco Aurélio. A Turma entendeu que, no caso, o fato foi configurado como crime de porte de arma de fogo por pessoa não autorizada.

A defesa contestava a decisão do Superior Tribunal de Justiça que negou pedido para que fosse reconhecida a extinção de punibilidade de dois anos de reclusão em regime aberto ao réu. A defesa alega que o delito de porte de arma previsto foi abolido pela Lei 10.826/03, que estabeleceu que as armas de fogo não registradas fossem entregues à Polícia Federal.

HC 90.995

Date Created

12/02/2008